



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2026-0084

BI-2026-0083

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 13/05/2026

Hora: 15h00

Tipo: Ação Direta; Plano Operacional (PO-2026-0005)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: António MR. Moutinho

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2024, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática. Teve como objetivo verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares de incidência ambiental aplicáveis, elencadas no presente relatório.

No local foram contactados o responsável da oficina e a proprietária, os quais prestaram os esclarecimentos solicitados e acompanharam a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Velas-Auto - Comércio de Veículos, Lda.

NIPC/NIF: 512049882

Sede/morada: Lugar de São Pedro, n.º 7

Código Postal: 9800-505

Freguesia: Velas (São Jorge)

Concelho: Velas

Ilha: Ilha de São Jorge

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Oficina Auto

Endereço: Lugar de São Pedro, n.º 7

Código Postal: 9800-505

Freguesia: Velas (São Jorge)

Concelho: Velas

Ilha: Ilha de São Jorge

Atividade principal: 95310 – Reparação e manutenção de veículos automóveis

Outras atividades:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Período de funcionamento: 08h30 – 12h30; 13h30 – 18h00

Licenciamento da atividade: Alvará de Utilização nº 13/2008

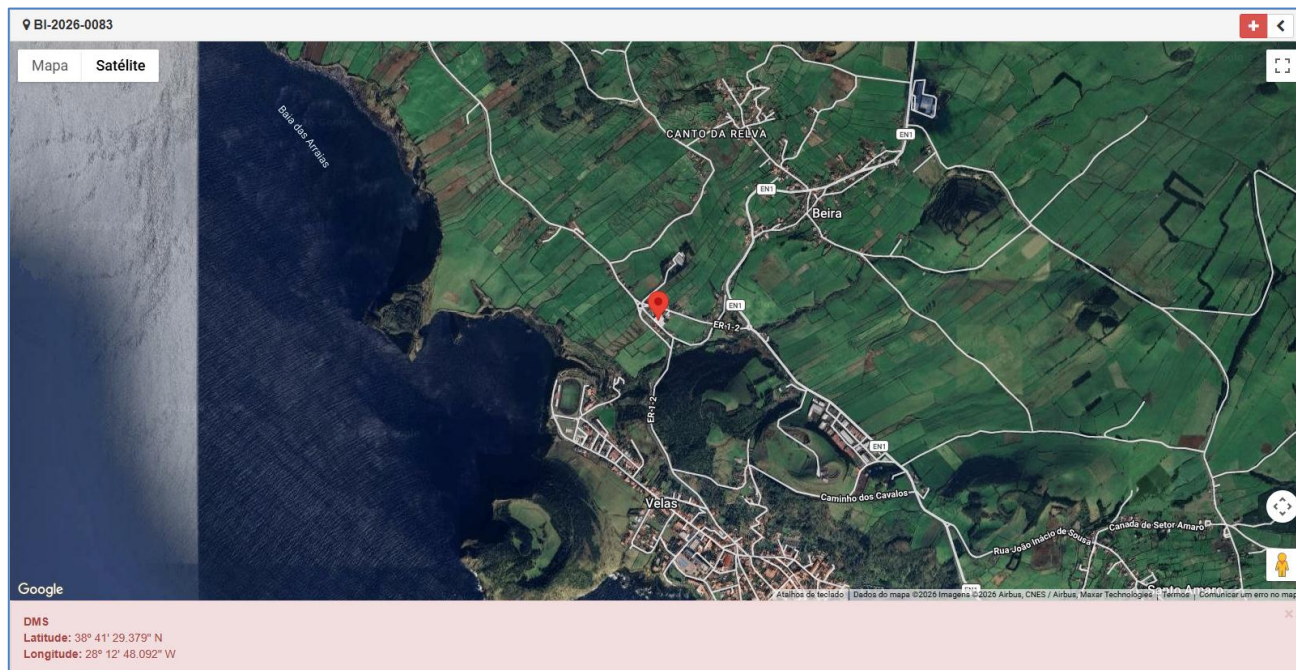


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

O estabelecimento inspecionado dedica-se à atividade de reparação e manutenção de automóveis, nomeadamente reparações mecânicas, mudança de pneus e óleos, chapa e pintura.

A empresa desenvolve ainda outras atividades, tais como comercialização e aluguer de veículos.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

- ☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais	Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒ Urbanas	Instalações sanitárias	Fossa séptica	Solo
☐ Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A			Não aplicável
☒ Outro tipo de águas residuais industriais	Pavimento da oficina (águas oleosas)	Separador de hidrocarbonetos	Solo

No pavimento da oficina existiam diversas caleiras de drenagem de eventuais derrames e de lavagens, ligadas a um separador de hidrocarbonetos, o qual era visível através de uma tampa existente no pavimento. A descarga era efetuada no solo através de um poço sumidouro existente sob o pavimento da oficina. Apesar de solicitadas, não foram fornecidas as características técnicas do sistema de tratamentos. Também não foram apresentadas evidências sobre a manutenção periódica do sistema de tratamento, nomeadamente a limpeza e encaminhamento para destino adequado das águas oleosas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Figura 4.1: Separador de hidrocarbonetos (esquerda) e poço sumidouro (direita).

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

- ☒ Não produz lamas de depuração
- ☐ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:
- ☐ Operador de gestão de resíduos;
 - ☐ Valorização agrícola;
 - ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Não cumprido	Não foi evidenciada a existência de licença de descarga de águas residuais. De acordo com o ofício da Direção Regional do Ambiente SAI-DRA/2016/1656, de 24/05/2016, terá havido um pedido de licença por parte do operador, tendo sido solicitados pela entidade licenciadora, através do referido ofício, esclarecimentos adicionais, nomeadamente o projeto de especialidades de águas e esgotos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	Requisitos não aplicáveis pelo facto de não existir licença.
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Não aplicável	
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Não aplicável	

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos	Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒ Resíduos perigosos não urbanos	Reparação automóvel: óleos usados, filtros de óleo, absorventes contaminados, acumuladores de chumbo.	Operador de gestão de resíduos	
☒ Outros resíduos não urbanos	Reparação automóvel: pneus usados, metais ferrosos e não ferrosos	Operador de gestão de resíduos	
☐ Resíduos hospitalares			
☒ Resíduos urbanos	Reparação automóvel: embalagens de plástico, papel e cartão	Entidade de recolha de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido	Não foram identificados indícios de entrega dos resíduos produzidos a entidades ou operadores não autorizados para o efeito.
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Verificou-se a deposição de embalagens de metal, plástico e cartão misturadas com resíduos indiferenciados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Armazenagem dos resíduos no local de produção por um período não superior a um ano.	a), n.º 2, art.26º DLR 7/2026/A	Não verificado	Não foi possível determinar se existiam resíduos armazenados por período superior a um ano.
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem preliminar de resíduos.	art.27º DLR 7/2026/A	Cumprido	
e) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos (PIPGR).	art.28º DLR 7/2026/A	Cumprido	PIPGR datado de 21/12/2015, aprovado pelo ofício SAI-DRA/2015/4396, de 22/12/2015.
f) Comunicação à DRAAC sobre a operacionalização do plano (produtores com produção > 500 t/ano de resíduos perigosos).	n.º 4, art.28º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Foi possível verificar no portal do SRIR a emissão e conclusão das guias de transporte (eGAR) para a maior parte dos resíduos encaminhados. No entanto, relativamente a metais ferrosos (LER 160117) e não ferrosos (LER 160118) as últimas eGAR foram emitidas em 2022 e 2019, respetivamente. A explicação fornecida foi que estes resíduos são vendidos a OGR que os vêm buscar e, por isso, não são emitidas eGAR.
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Cumprido	
k) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por Regras Gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
l) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
m) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	
n) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Submeteu dentro do prazo aplicável os mapas de registo relativos aos anos de 2015 a 2022. Não submeteu os mapas de 2023, 2024 e 2025. O motivo para a não submissão deveu-se ao facto da funcionária que realizava essa tarefa ter saído da empresa e a que a substituiu desconhecia essa obrigação.
o) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Não aplicável	
p) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE e pilhas e acumuladores.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
q) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
s) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
t) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	

6 – Substâncias perigosas e poluentes orgânicos persistentes (POP)

6.1 – Identificação de substâncias utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

6.1.1 – Substâncias e misturas perigosas

Substâncias ou misturas	Embalagem	Fornecedor	Observações

6.1.2 – Poluentes orgânicos persistentes

Substâncias	Material / produto no qual se encontra incorporada	Quantidade de material acumulado	Observações

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias

6.2.1 – Rotulagem e embalagem de substâncias perigosas

Rotulagem e embalagem	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As substâncias ou misturas classificadas como perigosas contidas em embalagens estavam devidamente rotuladas.	Art. 17.º Reg. CLP	Não aplicável	
b) O rótulo encontrava-se solidamente fixado numa ou mais faces da embalagem, permitindo uma leitura fácil.	Art. 31.º Reg. CLP	Não aplicável	
c) As embalagens cumpriam os requisitos de estanquidade e resistência para impedir a perda de conteúdo	Art. 35.º Reg. CLP	Não aplicável	

6.2.2 – Avaliação, comunicação e prevenção do risco relativamente a substâncias perigosas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Avaliação, comunicação e prevenção do risco	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor ou utilizador reuniu e mantinha disponíveis as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, nomeadamente as fichas de dados de segurança (FDS) atualizadas.	Art. 36.º Reg. REACH	Não aplicável	
b) O utilizador identificou e aplicou as medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos identificados, nomeadamente:	n.º 5 art. 37.º REACH	Não aplicável	
b1) Comunicação do risco aos utilizadores (e.g. formação, afixação de informação, sinalização de segurança);		Não aplicável	
b2) Controlo da exposição e proteção individual (e.g. EPI, aspiração de vapores, poeiras e gases);		Não aplicável	
b3) Condições de armazenagem segura (e.g. ventilação, compatibilidade de outros produtos e materiais);		Não aplicável	
b4) Medidas de prevenção e combate a incêndios;		Não aplicável	
b5) Medidas de proteção do ambiente (e.g. bacias de retenção, materiais absorventes, material de limpeza).		Não aplicável	

6.2.3 – Poluentes orgânicos persistentes

Poluentes orgânicos persistentes	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor de material acumulado que contenha substâncias POP cuja utilização não seja permitida, cumpriu a obrigação de gerir esse material como resíduo, nos termos do art. 7.º do Regulamento POP.	n.º 1, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b) O detentor de uma quantidade de material acumulado superior a 50 kg que contenha substâncias POP cuja utilização seja permitida:	n.º 2, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b1) Forneceu à DRAAC as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, no prazo de 12 meses a contar da data em que o Regulamento (UE) n.º 2019/1021 passou a ser aplicável a essa substância ou da data de aplicação das alterações relevantes dos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.		Não aplicável	
b2) Forneceu anualmente à DRAAC, as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, até ao termo do prazo fixado nos anexos I ou II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021 para utilização restrita.		Não aplicável	
b3) Geriu o material acumulado de uma forma segura, eficiente e que respeite o ambiente, nos termos dos limiares e dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.		Não aplicável	
b4) Adotou todas as medidas adequadas para assegurar que o material acumulado seja gerido de modo a proteger a saúde humana e o ambiente.		Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Poluentes orgânicos persistentes	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Os resíduos que consistam em, contenham, ou estejam contaminados por qualquer das substâncias enumeradas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021, foram eliminados ou valorizados sem demora indevida, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, salvo se abrangidos pelas exceções previstas no n.º 4 do mesmo artigo.	n.º 2, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
d) Não foram realizadas operações de eliminação ou valorização suscetíveis de dar origem à valorização, reciclagem, recuperação ou reutilização das substâncias extremes inscritas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.	n.º 3, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	

7 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte de emissão	Tipo	VLE aplicáveis	Medidas de mitigação / tratamento
Cabines de preparação e pintura auto	Outra instalação	Não aplicável	

7.2 – Prevenção e controlo da emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

7.2.1 – Normas gerais

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) No caso de se tratar de uma média instalação de combustão (MIC), foi emitida uma licença de emissões para o ar.	Art. 5.º DL 39/2018	Não aplicável	
b) A instalação foi projetada e construída de modo a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e evitar a transferência de poluição de um meio recetor para outro, mediante a adoção das melhores técnicas disponíveis que possibilitem a sua aplicação em condições económicas e tecnicamente viáveis, tendo em conta os respetivos custos e benefícios.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
c) O operador adotou todas as medidas necessárias para assegurar que no decurso do funcionamento da instalação, incluindo as condições de funcionamento normal e as condições de arranque, de paragem ou de manutenção, e na desativação definitiva da instalação são respeitados os princípios e objetivos estabelecidos na lei.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Cumprido parcialmente	Verificou-se a ausência de filtros de poeiras em algumas das saídas das cabines de preparação e pintura, alegadamente devido ao atraso no fornecimento dos mesmos.
d) Os equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos são adequados e devidamente explorados, de modo a reduzirem ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitirem um nível de eficiência elevado.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Cumprido parcialmente	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Tendo-se verificado a indisponibilidade dos equipamentos referidos na alínea anterior, por período superior a 24 horas, o operador notificou a autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas a contar da verificação da deficiência ou avaria.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) Não são utilizadas na instalação substâncias ou misturas que, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos ou tóxicos para a reprodução, devam ser acompanhadas das advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F.	Art. 46.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

7.2.2 – Minimização das emissões difusas

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
O operador adotou medidas para minimizar as emissões difusas, designadamente:	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
a) Captação e canalização para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos, sempre que técnica e economicamente viável;		Não aplicável	
b) Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;		Não aplicável	
c) Os equipamentos de manipulação, trasfega, transporte e armazenagem, desde que técnica e economicamente viável, devem ser dotados de dispositivos de captação e exaustão.		Não aplicável	
d) Garantir, sempre que seja técnica e economicamente viável, meios de pulverização com água ou aditivos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre.		Não aplicável	
e) Armazenar, na medida do possível, em espaços fechados os produtos a granel que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera.		Não aplicável	
f) Assegurar que o pavimento da área envolvente da instalação, incluindo vias de circulação e locais de estacionamento, possui revestimento adequado a evitar a contaminação de solos e aquíferos e é mantido em condições de limpeza.		Não aplicável	

7.2.3 – Monitorização das emissões

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador procedeu ao autocontrolo das emissões sujeitas a VLE.	Art. 52.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização pontual com a periodicidade que lhes é aplicável.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização em contínuo.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) O operador de fonte pontual dispensada de monitorização mantinha um registo atualizado com o número de horas de funcionamento e consumo de combustível das instalações abrangidas.	Art. 55.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Os métodos de medição, recolha e análise das emissões de poluentes seguiram os requisitos normativos e legais aplicáveis.	Art. 56.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
f) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados da monitorização pontual, contendo toda a informação obrigatória, no prazo de 60 dias seguidos contados da data de realização da monitorização.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
g) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados trimestrais da monitorização em contínuo, até ao dia 30 do mês seguinte ao encerramento do trimestre ou no dia útil imediatamente posterior.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.4 – Cumprimento dos valores limite de emissão

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As emissões monitorizadas cumpriram os VLE.	Art. 58.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) Os períodos de avaria ou de mau funcionamento das instalações ou dos sistemas de tratamento de efluentes foram comunicados à autoridade ambiental no prazo de 48 horas.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Na sequência das ocorrências mencionadas na alínea anterior o operador adotou de imediato as medidas corretivas adequadas bem como um programa de vigilância apropriado.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) As situações referidas na alínea b) tiveram duração inferior a 16 horas seguidas e a 170 horas cumuladas por ano civil, por cada fonte pontual.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Os incumprimentos de VLE por um período superior a 16 horas seguidas foram comunicados à autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.5 – Metrologia e equipamentos de controlo

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os instrumentos utilizados na monitorização pontual ou em contínuo foram submetidos a controlo metrológico ou a calibrações efetuadas por laboratórios acreditados.	Art. 62.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.6 – Descarga de poluentes atmosféricos

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os poluentes são descarregados na atmosfera através de uma chaminé de altura adequada.	Art. 63.º e 64.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
b) A velocidade de saída dos gases é de pelo menos 6 m/s para caudais superiores 5000 m³/h ou 4 m/s para caudais menores ou iguais a 5000 m³/h.	Art. 63.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) São cumpridas as normas relativas à construção de chaminés.	Art. 66.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Edifícios habitacionais	Não classificada	Período diurno - 7h às 21h

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacto ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não verificado	Não foi efetuada qualquer monitorização do ruído ambiental. Também não são conhecidas queixas por causa do ruído ambiente.

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido	DLR 20/2025/A e Licença Ambiental	Não aplicável	
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 94.º a 98.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacto ambiental		Não aplicável	
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Decreto-Lei n.º 12/2020 e Art.º 69.º DLR 20/2025/A	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	Art.º 32.º DLR 12/2020	Não aplicável	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Não abrangido.

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Não aplicável	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água: • Torres de arrefecimento • Condensadores evaporativos • Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial • Sistemas de arrefecimento de cogeração • Humidificadores	Não	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos na plataforma eletrónica da DGS, no caso de equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior.	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo, no caso de equipamentos e sistemas mencionados nas alíneas a) e b) do quadro anterior.	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano, no caso de equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior.	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco, no caso de equipamentos e sistemas mencionados nas alíneas a) e b) do quadro anterior.	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza e manutenção de um registo atualizado das ações efetuadas, no caso de sistemas mencionados nas alíneas c) e d) do quadro anterior.	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não aplicável	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

Não abrangido.

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Não aplicável	

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- Tinha instalado um separador de hidrocarbonetos com rejeição das águas residuais tratadas no solo, sem que fosse titular de licença para o efeito. A utilização dos recursos hídricos - rejeição de águas residuais, sem o respetivo título, em violação do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 60 da Lei 58/2005, de 29 de dezembro, constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, punível nos termos do n.º 4, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €24 000 a €5 000 000;
- Verificou-se a deposição de embalagens de metal, plástico e cartão misturadas com resíduos indiferenciados. O incumprimento do dever de separação na origem dos resíduos produzidos, de forma a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

permitir a recolha seletiva com vista à sua valorização, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €36 000;

- c) O incumprimento da obrigação de emissão de guia eletrónica de acompanhamento de resíduos, nomeadamente para os metais ferrosos (LER 160117) e não ferrosos (LER 160118), em violação do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação grave, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €12 000 a €216 000;.
- d) O incumprimento do dever de submeter os mapas de registo de resíduos relativos aos anos de 2023, 2024 e 2025, em violação do disposto no artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação leve, nos termos da alínea ii) do n.º 3 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 2, alínea b), do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, com coima de €2 000 a €36 000.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

- a) Deverá instalar com a maior brevidade possível os filtros de poeiras nas câmaras de preparação e pintura.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra:

Ponta Delgada, 29 de maio de 2026